



**Câmara Municipal
de
Ponte da Barca**

Divisão de Administração Geral e Finanças

Reunião Nº 19/2016

Assunto:

REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 09 de setembro de 2016

CÂMARA MUNICIPAL
DE
PONTE DA BARCA



<u>SUMÁRIO:</u>	Fl.
01- Abertura	1
02- Antes da ordem do dia	2-3
03- Balancetes	3
04- Pagamentos	3
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas.....	4
07- Fornecimentos diversos	-
08- Obras particulares.....	4-5
09- Pessoal	-
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	5-20
13- Outros assuntos	-
14- Encerramento	20

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA Nº 19/2016

Data da Reunião: Nove de setembro de dois mil e dezasseis

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: ANTÓNIO VASSALO ABREU

Presenças

Presidente:

António Vassalo Abreu

Vereadores:

José Alberto Sequeiros de Castro Pontes

Armindo José Sousa da Silva

Ricardo Jorge Freitas Gomes Armada

Olinda Pereira de Oliveira Barbosa

Início da Reunião: Catorze horas e trinta minutos

Encerramento: Dezassete horas

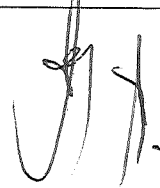
Secretariou a reunião: Dr^a Aida Maria Boalhosa Pereira

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

----- A ata foi aprovada em minuta. -----

**PONTO Nº: 2 ANTES DA ORDEM DO DIA****I – AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES**

- A senhora Vereadora do PS, Sílvia Torres, não esteve presente na reunião por se encontrar, em representação do Município, na eleição da rainha das vindimas em Lagoa. -----
- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a sua falta. -----
- O senhor Vereador Independente, Augusto Marinho, no próprio dia da reunião deste órgão comunicou de que não poderia estar presente na mesma, tendo solicitado a sua justificação -----
- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a sua falta. -----

II – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO VASSALO ABREU E DOS SENHORES VEREADORES

O senhor Presidente da Câmara, Vassalo Abreu, procedeu à abertura da reunião começando por saudar todos os presentes. O senhor Presidente deu conta de que o Ministro do Ambiente, José Matos Fernandes, esteve em Ponte da Barca em reunião de trabalho com os presidentes dos municípios abrangidos pelo Parque Natural Peneda Gerês, altura em que procedeu também à assinatura do Protocolo de cedência da antiga Central Hidroelétrica de Paradamonte, um anseio antigo do executivo camarário que permitirá, numa primeira fase, proceder à manutenção das estruturas existentes e, no futuro, implementar um museu da eletricidade. Convidou, ainda, os presentes a comparecerem na Escola de S. Martinho de Crasto, no dia 12 de setembro, palco da visita do Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues, que marcará, deste modo, em Ponte da Barca, a abertura do ano letivo a nível nacional. Informou, ainda, que a partir do dia 12 de setembro o ensino pré-escolar estará a funcionar em pleno em Ponte da Barca, já que as atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), estarão asseguradas fruto do acordo firmado entre a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento e o Município, assim como a alimentação e transporte. Deu ainda conta de que, em representação dos Municípios integrantes da ADERE, se deslocou a Lisboa para participar no *European Enterprises Promotion Awards*, onde esta entidade recebeu uma menção honrosa pelo projeto GO2NATURE (em parceria com os cinco municípios que integram o Parque Nacional Peneda Gerês) na categoria de apoio aos mercados ecológicos e à eficiência de recursos.

O senhor Vereador, Armindo Silva, iniciou a sua intervenção saudando os presentes. O senhor Vereador deu nota de que na passada segunda-feira não esteve presente na cerimónia de receção ao Ministro do Ambiente e a Secretária de Estado do Ordenamento do Território. O senhor Vereador disse que na próxima segunda-feira não poderá estar presente na cerimónia de receção ao senhor Ministro da Educação por motivos profissionais. O senhor Vereador questionou o senhor Presidente pelo valor pago pelo monumento das rusgas. O senhor Presidente disse que custou 59.000,00 euros.

O senhor Vereador, Armindo Silva, continuou a sua intervenção referindo que no mês de novembro/dezembro irá realizar-se a festa de Santa Eulália na freguesia de Ruivos, e que muito provavelmente a procissão irá passar no cruzeiro, pelo que deverão ser concluídos os trabalhos. O senhor Vereador evidenciou a sua preocupação para que sejam criadas as condições para concluir a rede de saneamento e abastecimento de água nas freguesias do Parque Nacional Peneda Gerês.

A senhora Vereadora, Olinda Barbosa, iniciou a sua intervenção saudando os presentes. A senhora Vereadora, no seguimento do referido pelo senhor Vereador, Armindo Silva, disse que é necessário concluir a rede de saneamento e abastecimento de água nas freguesias do Parque Nacional da Peneda Gerês para resolver problemas da população em particular os que se relacionam com o saneamento. A senhora Vereadora referiu, ainda, que a Romaria de S. Bartolomeu, apesar da concorrência nos outros Municípios, correram muito bem. Disse que mantêm-se a situação de falta de estacionamento, situação já alertada no ano transato e tem de ser resolvida não só para as festas do concelho mas também para beneficiar o comércio local.

III – ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA:

- 12.11. - ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA A REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE PONTE DA BARCA – PÓLO I E II A
CELEBRAR ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
- Aprovação de Minuta -

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

- **APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 26 DE AGOSTO DE 2016:** - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião, realizada no dia vinte e seis de agosto do corrente ano, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da respetiva reunião. -----

PONTO Nº: 3 - BALANCETES**3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria relativo ao dia 08/09/2016, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....57.010,51 €

Dotações Não Orçamentais.....411.354,98 €

PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS**4.1. - PAGAMENTOS RATIFICADOS**

----- Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 2373 a 2471 inclusive, no valor de 435.814,12 €. -----

4.2. - DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 23/08/2016 e o dia 06/09/2016, inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

Cabimentado.....359.186,45 €

Compromissado.....214.948,25 €

Liquidado.....389.574,44 €

Pago.....380.623,11 €

Operações não Orçamentais.....31.038,09 €

**PONTO Nº: 6 - OBRAS PÚBLICAS****6.1. - ARTUR DA SILVA RIBEIRO, LDA**

- Empreitada "Requalificação da Casa Maria Lopes da Costa – Museu Fernão de Magalhães"
- Liberação de Caução -

- Presente ofício da empresa Artur da Silva Ribeiro, Lda, registado sob o nº 7710, em 18/08/2016, a solicitar a liberação da caução prestada para execução da empreitada em título. -----

- Face à solicitação, pela Divisão de Administração e Conservação do Território foi emitida a informação que se transcreve: "O solicitado pela empresa adjudicatária, vai de encontro com o estipulado no nº 4º e 5º do artº 3º do Dec-Lei nº 190/2012 de 22 de agosto. Tendo a receção provisória da obra ocorrido em 27/03/2013, para o efeito acima previsto, a comissão de vistoria elaborou o Auto de Vistoria em anexo, segundo o qual se conclui que pode ser liberada a caução nas percentagens constantes no articulado do artigo acima descrito, também discriminada na tabela de liberação de caução anexa ao roteiro. Segundo esta, o montante de 75% a liberar corresponde ao valor total de € 19.454,99, sendo que € 9.824,00 corresponde ao valor a libertar na garantia bancária nº 2014.001086.093 sob a CGD e o montante de € 9.630,99 a disponibilizar pela Câmara Municipal na retenção efetuada dos pagamentos dos montantes aos autos de medição da obra. O órgão competente para a decisão é a Câmara Municipal." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a informação dos Serviços. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa. -----

6.2. - VALENTIM JOSÉ LUÍS & FILHOS, S.A.

- Empreitada "Obras de Reparação e Beneficiação do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal e Área Envolvente"
- Liberação de Caução -

- Presente ofício da empresa Valentim José Luís & Filhos, S.A., registado sob o nº 7097, em 29/07/2016, a solicitar a liberação da caução prestada para execução da empreitada em título. -----

- Face à solicitação, pela Divisão de Administração e Conservação do Território foi emitida a informação que se transcreve: "O solicitado pela empresa adjudicatária vai de encontro com o estipulado no nº 4º e 5º do artº 3º do Dec-Lei nº 190/2012 de 22 de agosto. Tendo a receção provisória da obra ocorrido em 20/05/2015, para o efeito acima previsto, a comissão de vistoria elaborou o Auto de Vistoria em anexo, segundo o qual se conclui que pode ser liberada a caução nas percentagens constantes no articulado do artigo acima descrito, também discriminada na tabela de liberação de caução anexa ao roteiro. Segundo esta, o montante de 30% a liberar corresponde ao valor total de € 5.867,29, sendo que € 2.933,64 corresponde ao valor a libertar na garantia bancária nº 459/2016-P sob o Banco BIC e o montante de € 2.933,64 a disponibilizar pela Câmara Municipal na retenção efetuada dos pagamentos dos montantes aos autos de medição da obra. O órgão competente para a decisão é a Câmara Municipal." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a informação dos Serviços. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa. -----

PONTO Nº: 8 - OBRAS PARTICULARES**8.1. - PROJETO DE ARQUITETURA**

Pedro Artur Carvalhosa Fernandes Gomes, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da obra de alteração de ampliação de moradia unifamiliar tipologia T2, sita no lugar de Fonte Cova - Paço Vedro de Magalhães, da União das Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães - processo LE-EDI n.º 49/2016. Deferido por despacho do senhor Presidente da Câmara de 10/08/2016.

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da obra de construção de edifício destinado a Quartel dos Bombeiros, sita no lugar do Rodo - Vila Nova de Muía, da União das Freguesias Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães - processo LE-EDI n.º 45/2016. Deferido por despacho do senhor Presidente da Câmara de 10/08/2016.

8.2. - PROJETO DE COMPLEMENTARES

Jaime da Costa Carneiro, a requerer aprovação dos projetos de especialidade da obra de alteração à construção de moradia unifamiliar na tipologia T3, sito no lugar de Santo André - Crasto, da União de freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas - processo LE-EDI n.º 34/2015. Deferido por despacho do senhor Presidente da Câmara de 26/08/2016.

João Cerqueira, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da obra de alteração de cobertura (legalização), sito no lugar do Souto - freguesia de Vila Nova de Muía, da União das Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães - processo LE-EDI n.º 56/2015. Deferido por despacho do senhor Presidente da Câmara de 18/08/2016.

Luís Manuel de Almeida Sobral Dias, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da obra de construção de moradia unifamiliar na tipologia T3, sito no lugar da Cachada, freguesia de Nogueira - processo LE-EDI n.º 12/2014. Deferido por despacho do senhor Presidente da Câmara de 16/08/2016.

Maria Irene Gomes Alves, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da obra de construção de moradia unifamiliar tipologia T3, sito no lugar de Lordelo - Vila Nova de Muía, da União das Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães - processo LE-EDI n.º 8/2016. Deferido por despacho do senhor Presidente da Câmara de 25/08/2016.

Rui Fernandes Dias, a requerer aprovação dos projetos de legalização de alteração de construção de moradia, sito no lugar de Carvalho da Fonte - freguesia de Sampriz - processo LE-EDI n.º 26/2016. Deferido por despacho do senhor Presidente da Câmara de 25/08/2016.

Rui Jorge Torres Dantas, a requerer aprovação dos projetos de construção de moradia unifamiliar na tipologia T3, sito no lugar de Bemposta, freguesia de Lavradas - processo LE-EDI n.º 36/2016. Deferido por despacho da senhora Vereadora, Sílvia Torres, em substituição do senhor Presidente da Câmara de 30/08/2016.

Helena Almeida Rodrigues Costa, a requerer aprovação dos projetos de legalização de alpendre destinado a churrasqueira, sito no lugar de Paradamonte, freguesia de Britelo - processo LE-EDI n.º 1/2016. Deferido por despacho do senhor Presidente da Câmara de 05/09/2016.

PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1. - JUNTA DE FREGUESIA DE LAVRADAS - Realização de Desfolhada -

- Presente ofício da Junta de Freguesia de Lavradas, registado sob o nº 7932, em 29/08/2016, a solicitar apoio logístico com vista à realização de uma desfolhada, no dia 24/09/2016. -----
- Face ao pedido, pela Divisão de Desenvolvimento Social foi emitida a informação que se transcreve: "Cumpre-me informar que vem a Junta de Freguesia de Lavradas solicitar apoio logístico para a realização

de uma Desfolhada Tradicional. Considerando que a atividade se reveste de interesse cultural para o Município, dado que permite o reforço das tradições locais junto dos mais novos e que envolve a participação de muitos munícipes e pessoas vindas de outras localidades do Alto Minho, considero, salvo melhor opinião, que o pedido se insere no âmbito da alínea u), do n.º 1, do art. 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativo às competências da Câmara Municipal: "Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças";

Considerando o informado no ponto 3 do presente roteiro, cumpre-me ainda informar que foi articulado com o requerente a disponibilidade dos dois stands solicitados e que o mesmo anuiu na cedência de apenas um dos stands, pelo que sou de entendimento que existem condições para o deferimento do pedido, excetuando um dos stands. Submete-se o pedido à consideração do Sr. Presidente informando que, em caso de concordância, deverá ser submetida proposta à próxima reunião de Câmara Municipal." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o apoio logístico, nos termos da informação dos Serviços. Os senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa, ditaram para a ata a Declaração de Voto que se transcreve: "Consideramos que deveria haver um apoio financeiro para esta importante atividade" -----

12.2. - AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE "DERRAMA"

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "I – Enquadramento Legal:

a) Considerando que, de acordo com o previsto na alínea b) do art.º 14.º e n.º1 do art.º 18 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, podem, os Municípios, deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;

b) Considerando que, de acordo com o disposto na alínea d), do n.º 1, do art.º 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de derrama;

c) Considerando que, no âmbito do n.º4 do referido artigo 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, pode, a Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama, para os sujeitos passivos com o volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00 €;

d) Considerando que, de acordo com o previsto na alínea b) do art.º 14.º e n.º 3 do art.º 18 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, podem, os Municípios, propor a fixação de um critério específico de repartição da derrama, o qual, após audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados, é fixado por despacho dos membros do governo responsáveis pela área das finanças e das autarquias locais;

e) Considerando que, de acordo com o disposto na alínea d), do n.º 1, do art.º 25, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de derrama;

f) Considerando que, a referida deliberação pela Assembleia Municipal deve ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à AT, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado, sendo que o proveito de tal Imposto Municipal – Derrama – é transferido para o Município até ao último dia útil do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela AT;

g) Considerando que, no cumprimento dos n.º 2 e 3 do artigo 16º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro,

pode a Assembleia Municipal, sob proposta fundamentada da Câmara Municipal, que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios por um período que não vai além dos 5 anos, renovável uma única vez, com igual limite temporal.

II – Fundamentação:

- 1) Considerando que as prerrogativas legais podem e devem ser encaradas não apenas como instrumento da política financeira mas, sobretudo, como instrumento das suas políticas económicas e sociais.
- 2) Considerando a persistente verificação de um cenário financeiro nacional que compromete o desempenho financeiro dos órgãos de poder local e, em consequência, determinam o reforço de políticas de contenção e estabilidade orçamental, afetando as receitas municipais e a continuidade do planeamento e conclusão do projetos estruturantes para o Concelho;
- 3) Considerando que, o Município tem a obrigação de não desprezar a arrecadação das receitas necessárias à promoção dos investimentos necessários à satisfação das necessidades coletivas da população, no cumprimento das suas atribuições e competências;

III – Proposta:

- 1) Face ao exposto, ao abrigo das disposições combinadas e previstas nos artigos 14.º e 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, e na alínea d), do n.º 1, do art.º 25.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeto ao órgão executivo municipal, a ponderação da seguinte proposta:
 - a) Não lançamento de taxa de derrama para sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior inferior a 500.000,00 euros;
 - b) Lançamento de Imposto Municipal de “Derrama”, de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC);
 - c) Que relativamente aos estabelecimentos sediados no concelho, cuja exploração é feita através de recursos naturais, designadamente pelos centros eletroprodutores, o critério alternativo seja feito com base na produção.
 - d) Caso a presente proposta seja autorizada pelo órgão Executivo Municipal, deverá a mesma ser, posteriormente, submetida à próxima sessão da Assembleia Municipal para sancionamento.
 - e) Em caso de aprovação da presente proposta, dever-se-á comunicar, por via eletrónica à AT, até 31 de dezembro de 2016, a taxa aprovada.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 7 de Setembro de 2016

O Presidente da Câmara,

António Vassalo Abreu

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta. Votaram contra os senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa, que apresentaram a Declaração de Voto que se transcreve: “Os Vereadores do Partido Social Democrata, Armindo Silva e Olinda Barbosa, votam contra a proposta apresentada pela maioria socialista do executivo Municipal respeitante à “AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE DERRAMA”, por considerarem que é necessário diminuir a carga fiscal que incide sobre as empresas do nosso concelho e, ao fazê-lo, promover a competitividade e atratividade do nosso território no contexto regional.

Este importante objetivo concretiza-se utilizando de forma correta determinada e com sensibilidade social os instrumentos que estão à disposição da Câmara Municipal e que são submetidos a deliberação da Assembleia Municipal, nomeadamente em matéria de fixação da taxa de “DERRAMA”, um imposto que foi criado pela gestão socialista da Câmara Municipal, que sempre teve a oposição do Partido Social Democrata, porque é um imposto injusto para os empresários barquenses que exercem atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola no nosso concelho, tornando-o menos competitivo e atrativo na captação e fixação de investimento.

A incapacidade demonstrada por esta Câmara Municipal em criar condições para instalar empresas no concelho aliada a este imposto, a “DERRAMA”, que incide sobre o lucro tributável e o volume de negócios das empresas, que vivem momentos muito difíceis, colocam-nos numa posição muito frágil, preocupante e sem perspetivas de futuro, particularmente, para os jovens que pretendem entrar no mercado de trabalho e viver na terra que os viu nascer e para os desempregados que reclamam, justamente, por oportunidades de

trabalho que a sua terra não lhes oferece.

Os Vereadores do Partido Social Democrata, Armindo Silva e Olinda Barbosa, consideram que, sendo Ponte da Barca um concelho de interior, onde as oportunidades escasseiam cada vez mais, fruto da intervenção e das políticas da maioria socialista na Câmara Municipal, é preciso diminuir a carga fiscal que incide sobre as empresas tornando o concelho mais competitivo e atrativo.

Tanto mais que, enquanto a nível central são implementadas medidas para aumentar a competitividade dos Territórios de Baixa Densidade, a maioria socialista quer que o concelho seja menos competitivo e penaliza as empresas e empresários.

Perante o argumento apresentado pela maioria socialista no Executivo Municipal, que o lançamento da "DERRAMA" visa tributar as empresas de grande dimensão que exercem atividade no Concelho de Ponte da Barca, nomeadamente os Centros Eletroprodutores, os Vereadores do PSD, propuseram que o lançamento da "DERRAMA" abrangesse apenas as empresas com um volume de negócios no ano anterior superior a 1 Milhão de Euros, aplicando-se a taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC). Esta proposta não foi aceite pela maioria socialista no Executivo Municipal, que defendeu e aprovou o lançamento da "DERRAMA" para as empresas, sediadas no Concelho de Ponte da Barca, com um volume de negócios no ano anterior superior a 500 Mil Euros, sobre as quais vai incidir a referida taxa de 1,5%.

Por isso, perante as notórias dificuldades que assolam as empresas do nosso concelho e por tornar o concelho menos competitivo para atrair investimento, votamos contra a proposta apresentada pela maioria socialista no Executivo Municipal.

Ponte da Barca, 09 de setembro de 2016.

Os Vereadores,

Armindo Silva e Olinda Barbosa" -----

12.3. - DEFINIÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

- Proposta

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que nos termos do Diploma Legal, (designadamente no n.º 4 do art. 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro), cabe ao município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar em cada ano, dentro dos limites previstos nas b) e c) do n.º 1 do mesmo artigo 112.º, de acordo com as alterações produzidas pelas Leis 64/2008, de 5 de dezembro, 64-B/2011, de 31 de dezembro e 83-C/2013, de 31 de dezembro;

Considerando que, na sequência da publicação das Leis de Orçamento de Estado para 2012 e 2014, 64-B/2011, de 31 de dezembro e 83-C/2013, de 31 de dezembro, respetivamente, veio a ser promovida uma alteração, traduzida na determinação das taxas respetivas, a saber:

Prédios Urbanos – de 0,3% a 0,5%

Considerando, ainda, que se entende justo estabelecer uma majoração de 30% para os edifícios degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens (em conformidade com o descrito no n.º 8 do artigo 112.º).

Assim, em coerência, com as razões de facto acima enunciadas, propõe-se ao órgão executivo, a aprovação da seguinte proposta:

- a) Que se delibere fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis em: 0,35% para prédios urbanos;
- b) Que se delibere fixar uma majoração de 30% para os edifícios degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens (em conformidade com o descrito no n.º 8 do artigo 112.º).
- c) Que se delibere, nos termos do n.º 6 do artº 112º, para os prédios objeto de operações de reabilitação urbana, sitos na zona abrangida pelo Plano de Salvaguarda da Zona Histórica de Ponte da Barca, uma taxa minorada até ao limite previsto na Lei;

d) Que se delibere fixar uma redução de 10% para os agregados familiares que tenham a seu cargo três ou mais filhos e a residir no Concelho de Ponte da Barca, em relação à taxa prevista na alínea a).

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á remeter a mesma à Assembleia Municipal para aprovação.

Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do órgão deliberativo, dever-se-á promover a respetiva comunicação à Direção-Geral de Finanças até 30 de novembro de 2016.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 7 de setembro de 2016

O Presidente da Câmara,

António Vassalo Abreu”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta. Votaram contra os senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa, que apresentaram a Declaração de Voto que se transcreve: “Os Vereadores do Partido Social Democrata, Armindo Silva e Olinda Barbosa, votam contra a proposta apresentada pela maioria socialista do executivo Municipal para “DEFINIÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS”, por considerarem que é necessário diminuir a carga fiscal que incide sobre as famílias e empresas do nosso concelho e, ao fazê-lo, promover a competitividade e atratividade do nosso território no contexto regional.

Este importante objetivo concretiza-se utilizando de forma correta determinada e com sensibilidade social os instrumentos que estão à disposição da Câmara Municipal e que são submetidos a deliberação da Assembleia Municipal, nomeadamente em matéria de fixação da taxa de IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis.

Tanto mais que no final do ano de 2012 ficou concluída a “Avaliação Geral” sobre os prédios urbanos e o aumento exponencial do valor tributável dos imóveis que daí resultou, sentido pelos Barquenses, deveria ser compensado pela redução da taxa de imposto, que incide sobre os Prédios Urbanos Avaliados nos Termos do CIMI, para o seu valor mínimo, salvaguardando-se, assim, o nível de rendimento e a qualidade de vida das famílias Barquenses;

Considerando a insensibilidade social demonstrada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre este importante assunto para a melhoria da qualidade de vida das Famílias Barquenses, em não aceitar a proposta dos Vereadores do PSD para redução da taxa de IMI dos prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), fixada pela Câmara Municipal em 0,35%, para 0,3%, os Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa votam contra a presente proposta.

Ponte da Barca, 09 de Setembro de 2016.

Os Vereadores,

Armindo Silva e Olinda Barbosa” -----

12.4. - FIXAÇÃO DA PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “I – Enquadramento Legal:

a) Considerando que, de acordo com o previsto no do art.º 25.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, é obtida através da participação no FEF, FSM e no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º do citado diploma;

b) Considerando que, de acordo com o previsto no n.º 1, do art.º 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º1, do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido



do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69º.

c) Considerando que, a citada participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual terá de ser comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;

d) Considerando que a ausência da identificada comunicação, ou a receção da comunicação para além do prazo estabelecido no considerando anterior, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte do Município;

e) Considerando que as câmaras têm competências na área da Educação e as transferências para as funções Sociais do Estado – Fundo Social Municipal - não chega, sequer, para pagar as despesas com os transportes escolares, razão porque a Autarquia pretende cobrar o montante que lhe cabe do IRS, para o aplicar na Educação e na Ação Social.

f) Considerando que este Município regista uma diminuição das receitas provenientes do Orçamento de Estado.

g) Considerando que este Município está a ser prejudicado em cerca de um milhão de euros nas transferências do FEF;

h) Considerando que este Município aderiu ao Programa de Apoio à Economia Local e que de entre as medidas de ajustamento financeiro propostas se encontra o objetivo de incremento da participação variável no IRS;

i) Considerando que definir uma taxa inferior ou prescindir dela apenas beneficiaria os munícipes de maiores rendimentos;

II – Proposta

1. Face ao exposto, ao abrigo das disposições combinadas e previstas nos artigos 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, e na alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º e alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeto ao órgão executivo municipal, que delibere situar a percentagem de participação no IRS em 4%, beneficiando do que está estipulado na citada Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, em que o valor da percentagem de IRS pretendido, tem em conta a diminuição das transferências do Estado para o Município. Caso a presente proposta seja autorizada pelo órgão Executivo Municipal, deverá a mesma ser, posteriormente, submetida à próxima sessão da Assembleia Municipal para sancionamento.

Em caso de aprovação da presente proposta, dever-se-á comunicar, por via eletrónica à AT, até 31 de dezembro de 2016, a taxa aprovada.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 7 de setembro de 2016

O Presidente da Câmara,

António Vassalo Abreu”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta. Votaram contra os senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa, que apresentaram a Declaração de Voto que se transcreve: “Os Vereadores do Partido Social Democrata Armindo Silva e Olinda Barbosa votam contra a proposta apresentada pela maioria socialista do executivo Municipal para “FIXAÇÃO DA PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES”, por consideram que é necessário e oportuno diminuir a carga fiscal que incide sobre as famílias do nosso concelho e, ao fazê-lo, aumentar o seu rendimento disponível e promover a competitividade e atratividade do nosso território no contexto regional.

Este importante objetivo concretiza-se, utilizando de forma correta, determinada e com sensibilidade social os instrumentos que estão à disposição da Câmara Municipal, nomeadamente em matéria de fixação da percentagem de participação variável no IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Apesar do esforço financeiro que esta medida implica no orçamento da Autarquia do próximo ano, traduzido numa ligeira redução da receita, os Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata consideram que os benefícios que daí advirão são mais importantes para a qualidade de vida da população residente no concelho de Ponte da Barca, particularmente, no momento difícil que se atravessa.

Assim, os Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa, votam contra a proposta apresentada pela maioria socialista da Câmara Municipal de Ponte da Barca, propondo que se abdique da totalidade da

participação variável no IRS, dos rendimentos auferidos pelos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Ponte da Barca, fixando essa taxa, que pode ir até 5%, em 0%.

Ponte da Barca, 09 de Setembro de 2016.

Os Vereadores,

Armindo Silva e Olinda Barbosa" -----

12.5. - TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM – TMDP

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que o art. 106.º da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, Lei das Comunicações Eletrónicas, em conjugação com o Decreto-Lei nº 123/2009, de 11 de maio, estabelece a existência da Taxa Municipal de Direitos de Passagem, a aprovar pelo Município até ao mês de dezembro, do ano anterior a que se destina a sua vigência;

Considerando que esta taxa constitui receita municipal, nos termos do disposto no artigo 14.º, alínea m), da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais;

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea b), do n.º1, do art.º 25, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;

Considerando que, nos termos e para os efeitos previstos na alínea ccc), do nº 1, do artº 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apresentar proposta à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta;

Considerando que esta taxa constitui uma receita pouco expressiva nas contas da Autarquia, representando apenas mais um encargo na fatura de serviços de comunicações eletrónicas das famílias barquenses.

Face ao exposto, ao abrigo das disposições acima identificadas, proponho ao órgão executivo municipal, a não aplicação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem e submeta a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 7 de setembro de 2016

O Presidente da Câmara,

António Vassalo Abreu"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta . -----

12.6. - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DE ESTUDO DE INVESTIGAÇÃO

- Proposta -

- Aprovação de Minuta -

- Pelo senhor Vereador da Saúde, Ação Social e Juventude foi presente a proposta que se transcreve: "O estudos de investigação constituem um instrumento imprescindível para orientar a prática e as políticas de desenvolvimento local no sentido da promoção da qualidade de vida das populações.

No âmbito da promoção da saúde, as parcerias com entidades do ensino e investigação tornam-se essenciais para o diagnóstico das necessidades de intervenção, permitindo a participação efetiva da comunidade no processo de planeamento das políticas locais de promoção da saúde.

Considerando-se a promoção da saúde como um processo que visa a coresponsabilização das pessoas como agentes ativos na sua saúde, capacitando-os para opções conscientes e fundamentadas, para o delineamento de estratégias de promoção da saúde abrangentes e eficientes é crucial partir-se do conhecimento dos estilos de vida das populações.

Partindo da linha de atuação que o Município tem vindo a assumir no âmbito da promoção de saúde, importa conhecer a população do território de Ponte da Barca ao nível da doença crónica, dos estilos de

vida (consumo de tabaco e consumos aditivos, alimentos e bebidas e atividade física), dos cuidados preventivos, da saúde mental e da perceção de qualidade de vida.

Assim, considerando a importância dos contributos da investigação para promoção da saúde da população e para a prevenção das doenças e a existência de um projeto de investigação neste âmbito por parte da ESS-IPVC;

Considerando que, nos termos do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da saúde;

Considerando que, nos termos das alínea r) e u), do artigo 33º, nº. 1, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central" e "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças";

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos;

Propõe-se à Câmara Municipal de Ponte da Barca a celebração do protocolo com a Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, cuja minuta se anexa e que faz parte integrante da presente proposta.

Ponte da Barca, 06 de setembro de 2016

O Vereador da Saúde. Ação Social e Juventude

Ricardo Jorge Freitas Gomes Armada

MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DE ESTUDO DE INVESTIGAÇÃO

Escola Superior de Saúde
Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Câmara Municipal de
Ponte da Barca

A Escola Superior de Saúde de Viana do Castelo, adiante designada por ESS-IPVC, é uma Instituição ao serviço da sociedade com intervenção na formação e no desenvolvimento em saúde, tendo como objetivos assegurar a formação e a aprendizagem ao longo da vida dos cidadãos nas dimensões humana, cultural, científica, pedagógica e técnica de alto nível, desenvolver investigação e organizar e participar em projetos de cooperação de âmbito cultural, científico e técnico com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

A Câmara Municipal de Ponte da Barca, adiante designada por CMPB, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Considerando que o Município possui competências no âmbito da saúde e da educação;

Considerando que, nos termos das alínea r) e u), do artigo 33º, nº. 1, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central" e "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças".

Considerando a importância dos contributos da investigação para promoção da saúde da população e para a prevenção das doenças e a existência de um projeto de investigação neste âmbito por parte da ESS-IPVC;

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se a concretização do presente protocolo.

Assim, entre:

A Câmara Municipal de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº. 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, devidamente representada pelo seu Presidente, António Vassalo Abreu,

conforme poderes que lhe são conferidos no artigo 35º, nº. 1, alínea a), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,

e

A Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 503 761 877, com sede Rua D. Moisés Alves de Pinho – 4900-314 Viana do Castelo, devidamente representada pela sua Diretora, Mara do Carmo de Jesus Rocha, conforme poderes que lhe são conferidos.

Nos termos do disposto no artigo 33º, nº. 1, alínea r), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de cooperação, para a realização de um estudo de caracterização da saúde da população de Ponte da Barca, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1. Constitui objeto do presente protocolo criar um sistema de colaboração entre a ESS-IPVC e a CMPB, de forma a possibilitar aos alunos da primeira a realização de um estudo epidemiológico por inquérito, a uma amostra de cerca de 600 pessoas, na União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, na União de Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas e na União de Freguesias de Vila Chã (São João e Santiago).
2. O inquérito integrará temas relacionados com a saúde da população do concelho de Ponte da Barca, nomeadamente: doença crónica, estilos de vida (consumo de tabaco e consumos aditivos, alimentos e bebidas, atividade física), cuidados preventivos, saúde mental e perceção de qualidade de vida.

Cláusula 2.ª

Obrigações da ESS-IPVC

1. Planear e executar o trabalho de investigação, integrado nos desenvolvimentos académicos dos estudantes do CLE nas unidades de Investigação do 3º e 4º ano;
2. Selecionar os instrumentos de colheita de dados, de acordo com os objetivos do estudo;
3. Informar a CMPB do planeamento da investigação;
4. Informar a CMPB do período em que os estudantes estarão a efetuar a colheita de dados;
5. Apresentar o relatório síntese dos resultados da investigação;
6. Divulgar em sessão pública em Ponte da Barca os resultados da investigação.

Cláusula 3.ª

Obrigações da CMPB

1. Disponibilizar transporte para os estudantes (até 30), durante 3 a 5 dias, período em que decorre a colheita de dados;
2. Informar a população da presença dos estudantes nas freguesias e do objetivo do seu trabalho;
3. Na medida do possível, acompanhar os estudantes aquando da colheita de dados;
4. Disponibilizar os consumíveis necessários para a execução dos inquéritos (fotocópias). Cada inquérito terá cerca de 7 folhas em impressão frente e verso;
5. Os inquéritos em papel serão utilizados quando não for possível o recurso ao suporte informático;
6. Criar condições para a divulgação pública dos resultados do estudo em Ponte da Barca.

Cláusula 4ª

Execução do Protocolo

A execução do presente Protocolo, será assegurada pelos respetivos serviços das duas instituições com competência na matéria.

Cláusula 5ª
Enquadramento

O presente Protocolo não faz gerar para as partes signatárias qualquer vínculo de natureza legal ou outro.

Cláusula 6ª
Vigência e Validade

O presente protocolo de colaboração é válido por um período de 2 anos, a contar da data da sua assinatura, podendo, por vontade das partes ser renovado para a realização de novos estudos deste âmbito.

Cláusula 7ª
Propriedade dos dados recolhidos

1. Os dados são propriedade partilhada da ESS-IPVC e da CMPB.

Cláusula 8ª
Direito à produção científica e utilização dos dados

1. A ESS-IPVC poderá fazer a divulgação científica dos resultados através dos meios que considera mais adequados, tais como, conferências, revistas, livros ou quaisquer outros meios de divulgação.
2. A CMPB deve comunicar à ESS-IPVC qualquer intenção de utilizar dos dados em bruto e/ou realizar qualquer tipo de análise suportada por estes.
3. A CMPB obriga-se a fazer referência expressa ao papel da ESS-IPVC na recolha e tratamento dos dados sempre que, de forma individual, proceder à sua utilização.

Cláusula 9ª
Disposições finais

As omissões e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste protocolo serão resolvidas por despacho conjunto da Direção da ESS-IPVC e do Presidente da CMPB.

O presente Protocolo foi feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado e autenticado com selo branco, na posse de cada uma das Partes.

Viana do Castelo, de setembro de 2016.

Os outorgantes:

Pela ESS-IPVC
A Diretora,
(Mestre Mara do Carmo de Jesus Rocha)

Pela Câmara Municipal de Ponte da Barca,
O Presidente,
(António Vassalo Abreu)"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, bem como a minuta de protocolo a celebrar. -----

12.7. - CONFRARIA DO APÓSTOLO SANTO ANDRÉ DE VILA NOVA DE MUÍÁ

- **Pavimentação do Caminho desde a E.M. até ao Recinto da Capela de Santo André -**
- **Pedido de Apoio Financeiro -**

- Presente ofício da Confraria do Apóstolo Santo André de Vila Nova de Muía, registado sob o nº 6953, em 26/07/2016, a solicitar apoio financeiro com vista à Pavimentação do Caminho desde a E.M. até ao Recinto da Capela de Santo André, cujo orçamento apresentado é de 6.960,00 €, acrescido de IVA. -----

- Face a pedido, pela Divisão de Administração e Conservação do Território foi emitida a informação que se transcreve: "1. O pedido de financiamento é para obras de pavimentação do caminho desde a estrada Municipal até ao recinto da capela de Santo André;

2. Qualquer processo de obra pública deverá obedecer ao previsto no Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro,

nomeadamente ao art.º 42º e 43º - caderno de encargos, no qual está incluído o projeto de execução, que deve ser acompanhado de uma lista de todas as espécies de trabalhos necessárias à execução da obra a realizar e do respetivo mapa de quantidades.

No entanto, de acordo com o n.º 2 do art.º 42º do CCP, nos casos de manifesta simplicidade das prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, as cláusulas do caderno de encargos podem consistir numa mera fixação de especificações técnicas e numa referência a outros aspetos essenciais da execução desse contrato tais como preço ou prazo;

3. Os serviços da Câmara Municipal, GPPDE, elaboraram planta com indicação da zona a intervir e orçamento onde descreve o tipo de trabalhos a executar, respetivas quantidades e preços correspondentes.

4. De acordo com a alínea al. o), do n.º 1, do art. 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal pode deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

5. Face ao exposto, sendo uma obra para o público em geral de acesso à capela de Santo André, poderá ser a mesma de interesse para o Município, acrescentando ainda ser de manifesta simplicidade, tendo para o efeito o GPPDE já efetuado mapa de quantidades e planta dos trabalhos a executar.

Assim, em caso de autorização superior, deverá ser submetido à C.M. o apoio solicitado, com fundamento no passo anterior.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir apoio financeiro nos termos da informação dos Serviços, ficando o Presidente da Câmara incumbido de estabelecer o prazo e condições de transferência da verba. -----

12.8. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DA BARCA – 2016-2017

- Aprovação de Minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a minuta do protocolo que se transcreve: “Encarada, que deve ser a Educação, como uma das áreas mais complexas e importantes e atendendo à necessidade de promover um elevado grau de qualificação e formação das gerações vindouras, é imperiosa uma articulação sistemática entre as várias instituições e agentes, assim como uma reflexão constante que possibilite a estruturação de uma política concelhia de educação.

Desta forma, a Autarquia assume a “Educação” como um dos sectores prioritários na sua estratégia de desenvolvimento do concelho, pelo que, desde alguns anos a esta parte, tem vindo a proporcionar a todos os alunos um acompanhamento mais próximo e mais eficaz, nomeadamente aos alunos com Necessidades Educativas Especiais.

Considerando o artigo 23º, nº 2, do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, onde estão plasmados os domínios das atribuições dos municípios, designadamente:

a) Educação;

Considerando a Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto que define as regras de oferta das Atividades de Animação e de Apoio à Família(AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF);

Assim entre:

1º O Município de Ponte da Barca, titular do cartão de identificação de entidade equiparado a pessoa coletiva número 505676770, representado por António Vassalo Abreu, na qualidade de Presidente da Câmara, como primeiro outorgante;

2º A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca titular do cartão de identificação de entidade equiparado a pessoa coletiva número 513 038 760, representada por Sónia Bragança Rebelo, na qualidade de Presidente da Associação e Gisela Paredes, na qualidade de Vice-Presidente da Associação, como segundo outorgante;

é celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula Primeira
Objeto

1. O presente protocolo tem por objeto a definição de uma parceria entre o Município de Ponte da Barca e a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, para atribuição de apoio financeiro para implementação das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF), no Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, em cumprimento dos fins estatutários da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca previstos nas alíneas b), d), e) e f), do número 1, do artigo 5º, dos estatutos.

Cláusula Segunda
Período de vigência do protocolo

O presente protocolo é válido para o ano letivo 2016/2017.

Cláusula Terceira
Obrigações do Primeiro outorgante

1. A Câmara Municipal compromete-se a transferir para a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca setenta mil euros (70.000€), através de transferências correntes do Orçamento do ano de 2016, Cap. 0102/ 04.07.01.
2. O valor referido no ponto anterior será transferido em dez tranches mensais, até ao dia 15 de cada mês.

Cláusula Quarta
Obrigações do Segundo Outorgante

1. A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca compromete-se a executar o apoio financeiro transferido para os fins referidos na cláusula primeira.
2. A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca compromete-se a apresentar um relatório versando a execução da verba transferida, no final de cada período escolar.

Cláusula Quinta
Revisão

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

O presente protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca e pela Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, sendo autenticado com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte da Barca,.... de de 2016

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta de protocolo. -----



12.9. - 8ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA
5ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES
6ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
- Ratificação de Despacho -

- Presente, para ratificação, o despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 07/09/2016, em que aprova a 8ª alteração ao Orçamento da Despesa, no valor de 161.235,00 €, a 5ª alteração ao Plano de Atividades, no valor de 52.000,00 € e a 6ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, no valor de 84.445,00 €, visando o reforço de verbas insuficientemente dotadas. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara. Absteram-se os senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa. -----

12.10. - INÍCIO DE PROCEDIMENTO - ALTERAÇÃO/REVISÃO DE REGULAMENTO DO HORÁRIO DE TRABALHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

- Presente informação interna nº 3412/2016, do Serviço de Recursos Humanos, registada sob o nº 6257, em 07/09/2016, que se transcreve: "O Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou de projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artº. 97º. a 101º. do CPA, sugere-se que a Câmara Municipal, delibere autorizar o início do procedimento de alteração/revisão ao Regulamento identificado em título, no uso das competências previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O presente procedimento tem por objeto alterar/rever o regulamento do horário de trabalho da Câmara Municipal de Ponte da Barca, por forma a verter nele as alterações legislativas. Em simultâneo, pretende-se que o atendimento vá ao encontro das necessidades dos munícipes, prevendo-se um estudo que permita que o mesmo seja contínuo englobando o período de almoço. Por outro lado, pretende-se conciliar os horários de trabalho, inerentes aos diversos serviços que são disponibilizados, com a vida familiar dos trabalhadores da autarquia.

Sugere-se, também, que a Câmara Municipal delibere conceder o prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do aviso, para que os os interessados possam, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar as suas sugestões para a alteração/revisão do mencionado Regulamento, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual conste o nome completo, morada, número de identificação fiscal e respetivo endereço eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação dos Serviços. -----

12.11. - ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA A REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE PONTE DA BARCA – PÓLO I E II A
CELEBRAR ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
- Aprovação de Minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a minuta do acordo de colaboração que se transcreve: "O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex. o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues e,
O Município de Ponte da Barca, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, António Vassalo Abreu;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como das disposições conjugadas da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto, e do Despacho n.º 10805/2016, de 2 de setembro; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica e Secundária de Ponte da Barca – Pólo I e II, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

1. Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Norte da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação da Câmara Municipal de Ponte da Barca, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;
2. Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;
3. Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca no desenvolvimento regular das atividades letivas;
4. Transferir para o Município de Ponte da Barca o montante de € 123.556,87 (cento e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e seis euros e oitenta e sete cêntimos) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de ampliação e modernização da Escola, nos seguintes termos:
 - a) No ano económico de 2017, o montante de € 61.778,43 (Sessenta e um mil, setecentos e setenta e oito euros e quarenta e três euros);
 - b) No ano económico de 2018, o montante de € 61.778,44 (Sessenta e um mil, setecentos e setenta e oito euros e quarenta e quatro euros).
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, transitará para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências da Câmara Municipal de Ponte da Barca

À Câmara Municipal de Ponte da Barca compete:

1. Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a ampliação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola.
2. Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;
3. Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
4. Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na retro cláusula 2.ª,

- n.º 4, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;
5. Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
 6. Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

1. O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 1.647.435,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e trinta e cinco euros);
2. O Ministério da Educação pagará ao Município de Ponte da Barca, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 123.556,87 (cento e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e seis euros e oitenta e sete cêntimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na retro cláusula 2.ª, n.º 4, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.
3. O Município de Ponte da Barca suportará o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 123.556,87 (cento e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e seis euros e oitenta e sete cêntimos), correspondente a 7,5% do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.
4. Para efeitos do disposto no número 2, o Município de Ponte da Barca enviará ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na retro clausula 2.ª, n.º 4.
5. Os restantes 85 %, no valor máximo de € 1.400.311,25 (um milhão, quatrocentos mil, trezentos e onze euros e vinte e cinco cêntimos) serão suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

1. Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante da Câmara Municipal, por esta designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.
2. À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.
3. O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.
4. Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.
5. O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.
6. Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pela Câmara Municipal de Ponte da Barca das responsabilidades constantes da Clausula 3.ª, determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª
Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

....., de setembro de 2016.

O Ministro da Educação,
(Tiago Brandão Rodrigues);

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca,
(António Vassalo Abreu)"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta . -----

12.12. - APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -

PONTO Nº: 14 - ENCERRAMENTO

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas dezassete horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----

